

## ANEXO I DO RILC

### DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

**Art. 1º.** Para os fins do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e procedimentos desta Companhia considera-se:

**Administração Pública:** Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, sendo a CDTIV integrante da Administração Pública Indireta.

**Agente de licitação:** nomenclatura utilizada neste RILC para indicar o empregado ou ocupante de cargo comissionado da CDTIV, oficialmente designado por ato da autoridade administrativa, para, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento e na Lei nº 13.303/2016, presidir a sessão de licitação, incluindo pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento, sendo auxiliado por membros/equipe de apoio. Também denominado de Presidente de comissão ou de Pregoeiro.

**Alienação:** toda transferência de domínio de bens ou direitos a terceiros.

**Amostra:** Objeto/bem apresentado pelo licitante ou contratante à Companhia, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.

**Anteprojeto de engenharia:** Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos constantes do artigo 42, VII da Lei nº 13.303/2016.

**Apostilamento:** É a anotação ou registro administrativo utilizado para formalizar alterações já previstas no instrumento contratual, podendo ser feito diretamente ou juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis que o substituem. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos (art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016): a) variação do valor previsto no contrato decorrente de reajustes ou atualizações; b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; c) alteração de fiscal e/ou suplente; d) correções de erros materiais; e) modificação dos dados de qualificação das partes, f) modificações que não produzam alterações das bases objetivas e condicionais do contrato.

**Aquisição (ou compra):** É todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

**Área Técnica Demandante (ou setor requisitante):** Unidade técnica da CDTIV que identifica e inicia os procedimentos para realização de compras/serviços, responsável por demandar a realização do procedimento licitatório ou contratação direta para suprir uma necessidade da Companhia, pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico, abertura de Processo Interno e pela gestão do futuro contrato, dentre outras atividades previstas neste Regulamento.

**Ata de Registro de Preços - ARP:** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

**Autoridade Administrativa ou Competente:** Pessoa física ou colegiado responsável detentor de competência ou de limite de competência para a prática de determinado ato conforme disposto em lei, estatuto social, atos do acionista ou da diretoria ou do Conselho de Administração, responsável, dentre outras atividades deste Regulamento por: a) autorizar a instauração e o encerramento de licitações, recursos administrativos, procedimentos auxiliares e administrativos punitivos, b) autorizar a abertura de processo de contratação direta e a emissão do respectivo contrato, c) autorizar a ordem de pagamento.

**Autorização de Fornecimento - AF:** Documento emitido em razão da celebração de contrato, aditamento, prorrogação de prazo, reajustamento, apostilamento, atualização, compensação ou penalização financeira e que tem por objetivo documentar o valor da despesa, o cronograma de desembolso e a vigência da relação contratual, visando possibilitar o respectivo pagamento. A AF também autoriza o fornecimento do bem contratado.

**Bens e Serviços Comuns:** Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado.

**Cesta de preços:** Conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos ou entidades públicas, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços (SRP) e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

**Chamamento Público:** ato normativo por meio do qual a CDTIV convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, audiência ou consulta pública, manifestação de interesse, convênio ou patrocínio e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

**Comissão Especial de Licitação:** É o órgão colegiado composto por, no mínimo, 03 (três) titulares, dentre eles o Presidente e 02 (dois) membros, preferencialmente com maioria de empregados pertencentes ao quadro permanente da CDTIV, além de 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) suplente, com a função conduzir e julgar os procedimentos licitatórios da Companhia em face da especialidade do objeto a ser licitado, com caráter temporário, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório. Os membros farão jus à gratificação durante a vigência da comissão e serão nomeados pela Autoridade Administrativa, através de Portaria, podendo ser composta por pessoas não pertencentes ao quadro da Companhia mas que possuam conhecimento ou experiência necessária para atuação no certame.

**Comissão de Licitação ou Comissão Permanente de Licitação e Pregão- CPLP:** nomenclatura para indicar o órgão colegiado composto por, no mínimo, 03 (três) titulares, dentre eles o Presidente/Pregoeiro e 02 (dois) membros/equipe de apoio, além de 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) suplente, com a função conduzir e julgar os procedimentos licitatórios da Companhia. Os componentes da CPLP serão nomeados através de Portaria pela Autoridade Administrativa, preferencialmente com

maioria de empregados pertencentes ao quadro permanente da CDTIV e farão jus à gratificação mensal.

**Comissão Técnica de Avaliação ou Comissão de Seleção e Avaliação:** Órgão colegiado, constituído somente quando a complexidade ou a especificidade técnica da licitação ou outro procedimento de seleção demandar, como em PM e chamamentos públicos, composto por no mínimo 03 (três) titulares, dentre eles o Presidente e 02 (dois) membros, de reputação ilibada e notório conhecimento sobre o objeto licitado, pertencentes ou não do quadro da CDTIV. Os membros desta Comissão serão nomeados pela autoridade administrativa, por meio de Portaria, podendo ou não ser nomeados e seus mandatos durarão até a extinção do procedimento,

**Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória – CDTIV:** empresa pública municipal, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada pela Lei Municipal no. 2.669/1980 e suas alterações, tendo como acionista único o Município de Vitória, na forma da Escritura Pública de Constituição da Empresa.

**Concedente:** Instituição responsável pela transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração destinados á execução do objeto do convênio.

**Consórcio:** Contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços, no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

**Contrapartida:** Obrigação contratual do patrocinado, que expressa o direito de associação da marca ou de realização de ações do patrocinador no Projeto/Evento, podendo ser exposição da marca em materiais de comunicação, cotas de ingresso para apresentações e/ou espaço exclusivo para ações promocionais.

**Contratação Direta:** Procedimento administrativo vinculado às hipóteses contidas nos artigos 28, §3º, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, no qual a CDTIV poderá, ou deverá dispensar a realização de licitação.

**Contratação Integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

**Contratação Semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

**Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

**Contratante:** Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

**Contrato:** Todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas.

**Contrato de Eficiência:** contrato por meio do qual um particular assume obrigação de propiciar redução

de despesas correntes da CDTIV por meio da execução de serviços, obras e fornecimentos e da introdução de práticas de racionalização do consumo em edifícios, sendo a ele assegurada remuneração proporcional à redução de custos obtida.

**Contrato de escopo:** Contrato cujo objeto se traduz em uma conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo. Exemplo: Contratos para a execução de obras de engenharia

**Contrato de prestação continuada:** Contrato cujas obrigações se renovam no tempo, isto é, seu objeto é executado continuamente durante toda a vigência do ajuste e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo. Exemplo: Contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação.

**Contrato de Patrocínio:** Instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

**Convenente:** Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo, com as quais seja pactuado o convênio.

**Convênio:** Instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços e interesses entre o Concedente e o Convenente para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos e comuns, em regime de mútua cooperação.

**Credenciamento:** Processo administrativo de chamamento público em que a CDTIV define previamente as condições de habilitação, o preço e demais critérios, e convoca pessoas física ou jurídicas interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, momento em que será instruída a inexigibilidade de licitação.

**Credenciamento nas licitações eletrônicas:** Procedimento prévio ao cadastramento no Portal de Compras utilizado pela CDTIV. O cadastramento outorga ao licitante, ou seu representante legal, chave de identificação e senha para acesso ao sistema eletrônico, necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes à licitação e cotação eletrônica, assim como serve como substituição de habilitação nesses procedimentos e em contratações diretas.

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Diário Oficial do Município de Vitória -DIOMV:** veículo de comunicação oficial para publicação de atos praticados pela CDTIV.

**Edital ou Instrumento Convocatório:** Documento que constitui regramento do certame, descrevendo o objeto a ser contratado e contendo, no mínimo, disposições relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Tem natureza vinculante, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

**Empreitada Integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de

obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

**Empreitada por Preço Global:** contratação por preço certo e total.

**Empreitada por Preço Unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas.

**Empresa estatal:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente ao Município de Vitória.

**Equipe de Apoio:** Grupo de empregados ou ocupantes de cargo comissionado da CDTIV, oficialmente designados por ato da Autoridade Administrativa, cuja função é auxiliar o agente de licitação no desempenho de suas atividades na condução dos procedimentos licitatórios de sua competência.

**Estudo técnico preliminar - ETP:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência ou projeto básico.

**Emergência:** Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da CDTIV.

**Fiscal do Contrato:** empregado ou ocupante de cargo comissionado da CDTIV designado a acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas. Pode ser nomeado um grupo de fiscais, da mesma ou de diversas áreas, para realizar os atos de fiscalização.

**Fiscalização do contrato:** Atividade exercida de modo sistemático pelo gestor e fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. Os fiscais deverão exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade, em especial: receber e conferir o produto fornecido e fiscalizar a execução do serviço, antes de formalizar o atesto na nota fiscal; manter registros completos e suficientes de todas as ocorrências relativas à execução contratual, em meio físico e digital, individualizados para cada contrato; acompanhar in loco a execução do contrato, realizando inclusive as medições dos serviços junto da contratada; acompanhar o cronograma de execução contratual; comunicar todas as irregularidades e ocorrências ao superior hierárquico.

**Fornecedor ou Contratado:** Pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pela CDTIV para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços.

**Fracionamento indevido de despesa:** divisão irregular de uma compra ou serviço em diversas partes a fim de evitar procedimento licitatório. Se caracteriza por aquisições frequentes de produtos iguais ou

assemelhados ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, previsíveis, inclusive as despesas de pronto pagamento, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016 no exercício financeiro. Fica entendido que objetos de “mesma natureza” como sendo aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**Gestor de ata:** servidor do quadro efetivo ou não da CDTIV designado para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.

**Gestor do contrato:** servidor do quadro efetivo ou não da CDTIV designado para realizar as atividades de gestão de contratos.

**Gestão do contrato:** Atribuição do gestor, indicado pela direção da CDTIV, de acompanhar a execução contratual e subsidiar a autoridade competente na aplicação de eventuais penalidades aos fornecedores, mediante informações fornecidas pelo fiscal, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato e no ateste do fiscal do contrato; orientar os fiscais de contrato no desempenho das atribuições; promover reunião inicial com preposto da contratada, com ata registrada e juntada no processo de acompanhamento e fiscalização; tomar providências quanto às formalidades para prorrogações ou rescisões contratuais. A gestão deve ser exercida de forma proativa e preventiva.

**Instrução Normativa interna ou Norma de Procedimento interna:** Ato normativo expedido pela Diretoria Executiva da CDTIV para normatizar a matéria, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa.

**Licitação:** É um procedimento administrativo formal, vinculado, preliminar, baseado em critérios objetivos e prévios, que visa selecionar, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, quando da contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, à concessão ou permissão de uso.

**Licitação CDTIV:** O procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa (aberta ou fechada) e critérios de julgamento a ser determinado na forma eletrônica ou presencial e de acordo com as necessidades da Companhia, flexibilizado nos termos da Lei 13.303/2016.

**Licitação Deserta:** O procedimento licitatório é encerrado em razão da ausência de interessados/licitantes no certame.

**Licitação Fracassada:** O procedimento licitatório é encerrado em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame.

**Matriz de riscos:** Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do artigo 42, X da Lei nº 13.303/2016.

**Modo de disputa aberto:** Modo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. Indicado para licitações cujo critério de julgamento seja “menor preço”, “maior oferta de preço” ou “maior desconto”.

**Modo de disputa fechado:** Modo de disputa sem a realização de lances, no qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, devendo ser abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado. Recomendado quando a qualidade do objeto contratual e/ou a técnica for tão (ou mais) relevante quanto o preço.

**Modo de disputa combinado:** Modo de disputa em que há duas fases, uma aberta e outra fechada ou uma fechada e outra aberta.

**Notória especialização:** Qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

**Objeto Contratual:** Objetivo de interesse da CDTIV a ser alcançado a execução do contrato.

**Obra:** Toda atividade de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

**Ordem de Serviço ou Ordem de Compra - OS ou OC:** Formalização do documento da compra do produto ou do serviço nas condições previstas em orçamentos/propostas, termo de referência e demais instrumentos prévios.

**Parcelamento do objeto:** o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas foram necessárias será a regra, desde que for econômica e materialmente viável, uma vez que se pressupõe que ao se parcelar os objetos a serem contratados obter-se-á uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública com o maior número de interessados. Nos casos de indivisibilidade do objeto ou nos quais restar evidenciado que a segmentação resultaria em prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto ou perda da economia de escala é recomendável o agrupamento.

**Parecer Técnico:** Documento que veicule opinião técnica fundamentada.

**Partes Contratuais:** Todos os signatários do Instrumento Contratual, convênio ou instrumento congênere que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

**Patrocínio:** ação de comunicação que se realiza mediante a celebração de contrato e consequente aquisição do direito de associação da marca ou de produtos e serviços da CDTIV a projetos/eventos de iniciativa de terceiros, que estejam alinhados aos objetivos da Companhia.

**Patrocinado:** Pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar Projeto/Evento.

**Patrocinador:** Instituição que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar.

**Pesquisa de preços:** Procedimento prévio, indispensável e obrigatório à verificação de existência de

recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, definição pela contratação direta ou licitação, servindo, ainda, de base também para confronto e exame de propostas na licitação. Seu resultado final gerará o que se convencionou chamar de preço de referência ou preço estimado.

**Pesquisa de mercado:** É o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

**Plano de trabalho:** Documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução.

**Portal Eletrônico ou Sítio Institucional:** sistema eletrônico utilizado pela CDTIV para divulgação de informações, de procedimentos de licitações e compras e de demais atos

**Prazo de execução contratual:** Prazo destinado à Contratada para a execução do objeto contratual, integrante do prazo de vigência. Afeto a contratos de escopo, em que a Contratada tem uma obrigação certa e determinada a cumprir em determinado prazo.

**Prazo de vigência contratual:** Prazo destinado a ambas as partes do contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações: à Contratada para a execução do objeto e à CDTIV para posterior recebimento e pagamento do objeto contratado.

**Preço de Referência ou estimado:** Preço identificado pela área técnica demandante para o bem ou serviço que se pretende contratar, após a realização de ampla pesquisa de preços junto ao mercado e às demais fontes de informações.

**Preço máximo:** Valor máximo aceitável para a adjudicação, que deve ser objetivo com base na análise crítica do preço de referência.

**Pregão:** Modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021 destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Pregoeiro:** profissional devidamente capacitado para exercer a atribuição, designado, preferencialmente dentre empregados do quadro permanente da CDTIV, por ato da Autoridade Administrativa para, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento, presidir a sessão do pregão eletrônica ou presencial, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento.

**Presidente de comissão de licitação:** agente de licitação. Designado por ato da Autoridade Administrativa, preferencialmente dentre empregados do quadro permanente da CDTIV, responsável pela condução de licitação.

**Prestação de Contas:** Procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio ou do patrocínio e o alcance dos resultados previstos.

**Processo Interno:** Processo administrativo que formaliza o procedimento de licitação ou de contratação direta desde a fase interna de planejamento, inclusive com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de

Referência, quando couberem, até o encerramento do contrato. Em 2023, o trâmite desse processo passou a ser realizado de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico (SIPAD).

**Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI:** Procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas.

**Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter minimamente os elementos constantes do artigo 42, VIII da Lei 13.303/2016.

**Projeto/Evento de Patrocínio:** Iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as ações que serão realizadas, com início e término definidos, as características, justificativas e a metodologia de sua execução; estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da iniciativa proposta ao patrocinador.

**Projeto Executivo:** Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme art. 42, IX da Lei nº 13.303/2016.

**Pronto pagamento:** despesas individualizadas, que dispensam a formalização de termo de referência e que observam regramento próprio fixado em norma/portaria da CDTIV.

**Proponente:** parceiro privado que apresenta proposta à CDTIV para participar de chamamento público, certame licitatório ou patrocinar evento/projeto cuja relação será ajustada por meio de instrumento contratual.

**Prorrogação de Prazo:** Concessão de prazo adicional para a execução do objeto do instrumento contratual e/ou de sua vigência.

**Reajuste:** Espécie de reajustamento de preços de contratos, destinada a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais, ou definidos pela CDTIV, de acordo com o objeto da contratação.

**Repactuação:** Espécie de reajustamento de preços de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores contratados, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

**Representante Legal:** Pessoa para a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

**Ressarcimento a Terceiros:** É o valor a ser pago àqueles que tiverem prejuízos em decorrência de ação praticada pela CDTIV, seus prepostos ou contratados e que merece reparação.

**Rescisão do contrato:** É a extinção do contrato fundamentada em descumprimento contratual.

**Revisão ou reequilíbrio econômico financeiro:** Instrumento de correção de preços para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando: a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; b) houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**RILC:** Regulamento interno de licitações e contratos, elaborado em cumprimento à lei 13.303/2016.

**Serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a CDTIV, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais

**SIPAD :** Sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos instituído no Município de Vitória e utilizado pela CDTIV a partir do ano de 2023.

**Serviços comuns de engenharia:** Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Serviços comuns de engenharia podem ser objeto de Pregão.

**Serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia.

**Sistema de Registro de Preços -SRP:** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras pela CDTIV, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, precedido de licitação e com prazo de validade determinado, sem que a CDTIV assumira o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

**Sobrepçoço:** Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

**Superfaturamento:** Quando houver dano ao patrimônio da CDTIV, caracterizado, por exemplo: a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CDTIV ou reajuste irregular de preços.

**Sustentabilidade:** Proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais